



República Federativa do Brasil  
Estado Federal de Roraima  
Câmara Municipal de Caracaráí

Laudará aprovado no expediente!

02 200000 13/12/1992

Presidente

**LEI N.º 216/92** de 17 de Setembro de 1992.

**DISPÕE SÔBRE INSTITUI O CONSELHO  
IMOBILIÁRIO DE CARACARAÍ E DÁ OUTRAS PRO  
VISAS. — VIGENCIA 30 DIAS.**  
**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARAÍ**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO

o seguinte:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Caracaráí, o Conselho Imobiliário de Caracaráí, para executar a política de desenvolvimento urbano e da regulação urbana, competindo-lhe: I - elaborar normas de planejamento e de atividades que concordem com as regulamentações;

II - estabelecer normas para execução das alienações dos lotes da Fazenda da Fazendinha e de expansão urbana;

III - supervisionar, controlar e orientar a instrução dos processos de alienação das terras;

IV - fixar critérios, estabelecer e publicar os critérios e procedimentos para aquisição de lotes;

V - receber e examinar os processos de terras, que lhe forem encaminhados, emitindo parecer a respeito das propostas apresentadas pelos interessados;

VI - apreciar e manifestar-se sobre a situação jurídica dos atuais detentores do domínio útil e possuidores, e qualquer título, de áreas de terras urbanas;

Lida e aprovada no expediente  
na sessão de 17/12/1992.

  
Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

Lei nº 216/92 de 17 de Setembro (continuação)

VI - Apreciar os litígios de Ordem Administrativa, entre a Administração e particulares, sobre alienação de terras urbanas, ressalvada em todos os casos, a competência do Poder Judiciário;

VII - Estudar e analigar questões, porventura surgidas, referentes a compassos, decidindo os casos que estiverem na esfera de sua competência;

VIII - Efetivar e formalizar avaliação dos imóveis declarados de utilidades públicas e de interesse social para fins de desapropriação;

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Declarar de utilidade pública ou de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis localizados na zona urbana ou de expansão urbana;

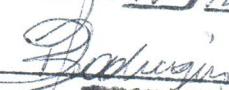
II - Declarar as zonas rurais, em sede de Distritos, zona urbana, após levantamento topográfico das áreas das referidas comunidades;

III - Alienar e formalizar contratos de compra de imóveis situados na zona urbana e de expansão urbana, bem como expedir títulos de propriedade;

IV - Baixar dentro de trinta dias decreto regulamentando as atribuições do Conselho Imobiliário Municipal.

Art. 3º - O Conselho Imobiliário Municipal, presidido pelo Prefeito Municipal, terá como membros os Presidentes das Comissões da Obras e Serviços Públicos e de Justiça e Redação da Câmara Municipal e dois indicados pelo Prefeito Municipal.

Lido e aprovado no expediente  
da sessão de 17/12/1992

  
Domingos  
PRESIDENTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE RORAIMA  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA

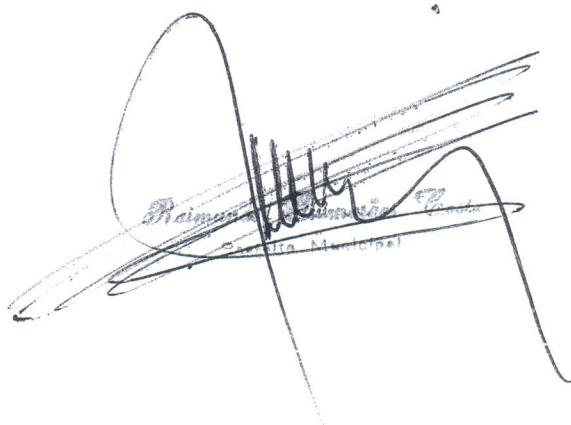
Lei nº 216/92 de 17 de Novembro (continua do)

ARTIGO ÚNICO - O Conselho Imobiliário Municipal terá como órgão executor uma secretaria executiva e o titular será nomeado pelo Prefeito municipal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Saiu aos Sessões da Câmara Municipal de Boa Vista  
Data: 17 de Setembro de 1.992.

  
Domingos  
Presidente  
Município de  
Boa Vista